



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DA DEPUTADA POLLYANNA DUTRA**

**PROJETO DE LEI Nº 3.764 DE 2022**

*Proíbe, no âmbito do Estado da Paraíba, a exigência, por planos e seguros privados de saúde suplementar, de consentimento do companheiro para a inserção de Dispositivo Intrauterino (DIU) e Sistema Intrauterino (SIU) em mulheres casadas, em união estável ou em relacionamento de qualquer natureza.*

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:**

**Artigo 1º.** Fica proibida, no âmbito do Estado da Paraíba, a exigência, por planos e seguros privados de saúde suplementar, de consentimento do companheiro para a inserção de Dispositivo Intrauterino (DIU) e Sistema Intrauterino (SIU) em mulheres casadas, em união estável ou em relacionamento de qualquer natureza.

**Artigo 2º.** O descumprimento do disposto nesta lei sujeita os planos e seguros privados de assistência à saúde às penas previstas na Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, bem como às penalidades dispostas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, no que couber, sem prejuízo de eventual responsabilização em outras esferas.

**Artigo 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

**POLLYANNA DUTRA  
Deputada Estadual**

## JUSTIFICATIVA

### DA COMPETÊNCIA

---

É indene de dúvidas a competência legislativa concorrente dos estados brasileiros no que tange à proteção e defesa da saúde, com amparo no Art. 24, XII da Constituição Federal. Trata-se, portanto, a presente propositura, de instrumento de tutela da saúde e da liberdade e dignidade reprodutivas das mulheres paraibanas. Ademais, ao versar sobre a responsabilização de planos e seguros privados de saúde suplementar, recai também a temática sob a seara das relações de consumo e serviço e responsabilidade por dano ao consumidor, igualmente objetos de competência concorrente, conforme o Art. 24, V e III da Constituição Federal.

Pelo exposto, portanto, é da alçada desta casa legislativa a análise e aprovação da presente propositura.

### DO MÉRITO

---

No mérito, a presente propositura visa a proibir, no âmbito do estado da Paraíba, uma prática absolutamente retrógrada que remonta para um passado de domínio e opressão sobre a população feminina. A exigência de autorização marital para a implantação de um dispositivo anticoncepcional é, ao fim e ao cabo, subrogar a liberdade sexual e reprodutiva da mulher ao domínio do seu companheiro. Restringir a liberdade, neste caso, é também sinônimo de limitar a dignidade e prejudicar a saúde feminina.

No caso, a mencionada exigência por parte de diversos planos e seguros de saúde suplementar se ampara em uma interpretação errônea da Lei Nº 9.263/96 (Lei do Planejamento Familiar) que exige a autorização uxória ou marital para a realização de procedimentos contraceptivos definitivos, como a laqueadura, o que certamente não corresponde ao caso dos dispositivos aqui mencionados, que são temporários.

De toda sorte, sendo o Brasil signatário da Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra as mulheres, que garante o amplo direito de decidir sobre a sua vida sexual e adoção de métodos contraceptivos, qualquer forma de limitar tal liberdade às mulheres é indevida e ilegal, razão pela qual esta propositura se reveste de tamanha importância.

Incumbe-nos, portanto, atuar em defesa da liberdade feminina, como corolário do princípio da igualdade previsto em nossa Constituição Federal. Com isso, também enfrentamos uma tradição de machismo e misoginia que de tão arraigada parece fazer parte da nossa cultura. É tempo de reconstruir uma sociedade amparada na igualdade,

na justiça e no respeito, a qual somente se conseguirá com a incansável luta pela liberdade, historicamente tolhida das mulheres brasileiras.

Destacamos, por fim, que valorosas iniciativas neste sentido também já foram aprovadas nos estados do Maranhão e do Pará e se encontram em discussão em outras unidades federativas. É nosso dever, doravante, a defesa incansável também dos direitos das paraibanas.

Com efeito, apelo aos colegas parlamentares desta Casa de Eptácio Pessoa a aprovação do presente Projeto de Lei como forma de garantir a efetivação dos direitos das mulheres paraibanas.



**POLLYANNA DUTRA**

**Deputada Estadual**